PARECER 018/2018

O Edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação 001/2018 foi lançado pela Administração Municipal, visando a realização de Termo de Cooperação, visando a transferência de uma patrulha agrícola, que assegurem a realização de oferta de serviços junto as propriedades rurais, localizadas na Linha Alfa IV e região.

No prazo fixado no edital, manifestou-se a Associação Agrícola São Pedro com, o interesse de firmar o Termo de Cooperação.

A Comissão designada pelo Prefeito emitiu parecer técnico favorável à firmatura do Termo de Cooperação com a entidade que formulou interesse expresso.

O procedimento baixou para a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Relatei. Passo a opinar.

O procedimento instaurado pelo Edital de Chamamento para Acordo de Cooperação 001/2018 está sendo desenvolvido regularmente, de acordo com os preceitos da Lei 13.019/2014, regulamentada em nível local pelo Decreto 88/2017.

Lançado o Edital, apenas uma proposta foi apresentada, a qual segundo avaliação da Comissão especialmente designada para este fim emitiu parecer técnico favorável, recomendando o prosseguimento do feito.

A conclusão do parecer é a seguinte:

"Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos da Lei 13.019/2014, e suas alterações, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, sugerimos a parceria ao setor

competente, devendo empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Acordo de Cooperação."

Com efeito, o procedimento deve prosseguir, mediante a elaboração de projeto de lei específico para a firmatura de Termo de Cooperação com a entidade proponente.

Após deve ser formalizada a Inexigibilidade de Licitação e editado o Termo de Cooperação, com todas as obrigações das partes.

Ante o exposto, aprovamos os atos até então realizados do Edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação 001/2018, devendo o procedimento prosseguir, conforme sugerido neste parecer.

É o parecer, SME.

São Bernardino – SC, 16 de maio de 2018.

RUDIMAR BORCIONI
OAB/SC 15.411